



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.348 DE 10 DE MAIO DE 2013

REF.: Estabelece peso máximo de veículo para circulação em via pública.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal artigo 4º inciso XXVI e XXVIII.

CONSIDERANDO as disposições preliminares do Código Nacional de Transito em seu artigo 24º.

CONSIDERANDO que já foi constatada pelo Poder de Polícia Administrativo, a ocorrência de danos à Via Pública e diversas pontes em função da circulação de veículos pesados.

CONSIDERANDO que as inúmeras pontes ao longo da estrada constante deste decreto, não possuem estrutura com capacidade de suportar pesos elevados.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do pavimento e conservação da estrada municipal contra danos causado pelo peso excessivo de veículos e cargas, prejudicando e causando riscos principalmente à circulação dos veículos escolares que transportam alunos zona rural para as escolas do centro da cidade, Cel. Ribeiro da Luz e EE Dr. Genésio Cândido Pereira.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Com base no artigo 11 da Lei 564 de 03 de Fevereiro de 1988 (Código de Posturas Municipais), fica estabelecido o peso bruto total – PBT máximo de **18 t (dezoito toneladas)**, para a circulação de veículos de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

até dois eixos, na Estrada José Teotônio Silva, com início na via de acesso à rodovia João Batista Furquim, (ponte do Rodeio- divisa do Estado de Minas Gerais/São Paulo), passando pelo bairro do Baú do Centro, e vai até a Avenida Benedito Olímpio Miranda, no bairro Pereiral divisa com o município de Campos do Jordão.

Parágrafo único – Entende-se por peso máximo constante deste artigo, a Tara ou Peso do veículo somado à Carga de Lotação (PBT) ou pelo Peso Bruto Combinado (PBTC) e/ou capacidade máxima de tração.

ARTIGO 2º - A circulação de veículos nas vias constantes do artigo anterior será considerada infração à legislação de posturas com imposição das seguintes penalidades:

- I – notificação para a regularização da situação no prazo máximo de 10 dias;
- II – multa, na forma do artigo 3º da Lei 843 de 27/12/1995, atualizada pelo índice do IPC/FIPE na forma do artigo 1º da Lei 692 de 10/12/1991.
- III – havendo a reincidência, a multa será dobrada, lavrando-se o termo de ocorrência para encaminhamento ao órgão de trânsito, para adoção das medidas legais pertinentes.

ARTIGO 3º - Fiica delegado ao Poder de Polícia de posturas municipais, as competências para fiscalizar e aplicar as penalidades constantes deste decreto.

ARTIGO 4º - No período de 30 (trinta) dias após publicação deste decreto, o Poder de Polícia procederá à divulgação e orientação sobre as normas constantes deste decreto sem emissão de autuações.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

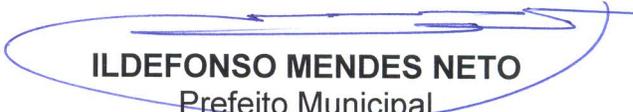
ARTIGO 5º - As autuações constantes deste decreto terão início após 60 (sessenta) dias da publicação do mesmo.

ARTIGO 6º - Excetua-se deste decreto os veículos públicos oficiais e os casos excepcionais com autorização expressa municipal.

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 10 de maio de 2013.


ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.
Em 10 de maio de 2013.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos